



Sessão de 28/04/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2015 NO AUDITÓRIO
“PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-018282/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: FDM Network Comércio e Serviços Ltda.- ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Prestação de serviços gerais de infraestrutura de cabeamento de rede lógica certificada (dados/voz) e elétrica, por demanda, compreendendo atividade de instalação e desinstalação, com fornecimento de materiais, que serão executados nas dependências da PRODESP e nas de seus Clientes localizados no Estado de São Paulo. Em Julgamento: Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 12-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-11 e 11-06-11.

Advogado(s): Douglas Eduardo Costa, Nathalia Calil Cera e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

02 TC-031016/026/10

Conveniente: Secretaria dos Transportes Metropolitanos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Conveniada: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo de Jesus Lopes (Secretário dos Transportes Metropolitanos em Exercício), José Jorge Fagali (Diretor Presidente) e Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Definição de responsabilidades dos partícipes, sob os aspectos técnico e financeiro, relativamente ao planejamento, execução, administração, acompanhamento e fiscalização do projeto de expansão da Linha 05 – Lilás.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 20-07-10. Valor - R\$2.001.362.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-13.

Advogado(s): Maria Corina de Almeida Costa, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

03 TC-011809/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação - Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado), José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Bento Luchetti Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-01-11. Valor – R\$1.885.228,97. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I e GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

04 TC-012079/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo) e Maria Antonieta de Brito (Prefeita de Guarujá).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à execução da reurbanização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



da Avenida Oswaldo Cruz.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 21-12-12. Valor – R\$3.599.843,53.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-08-12.

Advogado(s): Nanci Baptista.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

05 TC-043182/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Prudenstaca Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente) e Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços na SP-501 de implantação de um dispositivo de acesso em desnível ao Jardim Prudentino (km 5,0) e de reforma e ampliação de um dispositivo em desnível no cruzamento do km 6,30 com a Avenida Comendador Alberto Bonfiglioli, no Município de Presidente Prudente, observadas as normas técnicas da ABNT.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-11-13. Valor – R\$11.911.861,82. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-06-14 e 13-10-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

06 TC-045821/026/13

Contratante: Secretaria da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador CGA).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Vasari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Registro de preços para aquisição do direito de uso de licenças de software



Vmware e de suporte técnico com garantia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de registro de preços celebrada em 21-11-13. Contrato celebrado em 06-12-13. Valor – R\$4.328.078,80.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

07 TC-028788/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Dirceu Polo (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$700.721,04.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

08 TC-045456/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Parapuã.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Antonio Alves da Silva e Samir Alberto Pernomian.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-14.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$43.818,48.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.



Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

09 TC-000138/002/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável(is): Rosilene Aparecida Palugan Vargas (Dirigente Regional de Ensino), Regina Littério de Bastos Ferrari (Dirigente Regional de Ensino – Substituta) e João Cury Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$1.476.022,20.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

10 TC-006364/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias - DADE.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável(is): Cláudio Valverde (Secretário Adjunto), Márcio França e Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.184.070,39.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

11 TC-000202/026/11

Interessado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Responsável(is): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Célio Fernando Bozola



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Diretores Presidentes), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Exercício: 2011.

Acompanha(m): TC-000202/126/11 e Expediente(s): TC-034037/026/12.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

12 TC-001749/026/10

Interessado(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP.

Responsável(is): Humberto Liedtke Junior e Dulcimar Donizeti de Souza.

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-09-11 e 18-01-14.

Acompanha(m): TC-001749/126/10.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira .

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO.

13 TC-003525/026/12

Interessado(s): METRUS – Instituto de Seguridade Social.

Responsável(is): Fabio Mazzeo (Diretor Presidente), Valter Renato Gregori (Diretor Administrativo-Financeiro) e Fábio José do Nascimento (Diretor de Benefícios).

Exercício: 2012.

Advogado(s): Manuel Cardoso Fernandes e outros.

Acompanha(m): TC-003525/126/12.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizado por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14 TC-005844/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: MR Computer Comércio e Importação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência), Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Juiz Presidente) e Caetano Vizza (Coordenador de Contratos Administrativos).

Objeto: Registro de preços para locação de 10.000 (dez mil) postos de digitalização e de impressão, com utilização de equipamentos novos, sem uso anterior, e, em linha de produção, incluindo serviços de instalação e assistência técnica dos postos, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças, softwares de controle e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e de grampos, para instalação em Unidades do Tribunal de Justiça localizados na Capital e no Interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-12-08 e 25-08-09.

Autorização de Fornecimento de 27-03-09. Apostila de Alteração dos Modelos de Equipamentos de 17-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-12.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

15 TC-035575/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: MR Computer Comércio e Importação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Juiz Presidente) e Humberto Felix (Diretor Técnico de Serviço).

Objeto: Registro de preços para locação de 910 (novecentos e dez) postos de digitalização e de impressão, com utilização de equipamentos novos, sem uso anterior, e em linha de produção, devidamente segurados contra roubo ou furto, incluídos os serviços de instalação e assistência técnica dos Postos, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças, softwares de controle e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e de grampos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 25-08-09. Valor – R\$2.491.830,00. Apostilas de 31-08-09 e 14-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-12.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

16 TC-035576/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: MR Computer Comércio e Importação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Juiz Presidente) e Humberto Felix (Diretor Técnico de Serviço).

Objeto: Registro de preços para locação de até 2.408 (dois mil, quatrocentos e oito) postos de digitalização e de impressão, com utilização de equipamentos novos, sem uso anterior, e em linha de produção, devidamente segurados contra roubo ou furto, incluídos os serviços de instalação e assistência técnica dos Postos, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças, softwares de controle e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e de grampos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 25-08-09. Valor – R\$7.185.513,60. Apostilas de 31-08-09 e 14-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-12.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

17 TC-035577/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: MR Computer Comércio e Importação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Juiz Presidente) e Humberto Felix (Diretor Técnico de Serviço).

Objeto: Registro de preços para locação de até 293 (duzentos e noventa e três) postos de digitalização e de impressão, com utilização de equipamentos novos, sem uso anterior, e em linha de produção, devidamente segurados contra roubo ou furto, incluídos os serviços de instalação e assistência técnica dos Postos, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças, softwares de controle e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e de grampos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 25-08-09. Valor – R\$1.601.573,16. Apostila de 14-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-12.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

18 TC-035578/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: MR Computer Comércio e Importação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi



(Juiz Presidente) e Humberto Felix (Diretor Técnico de Serviço).

Objeto: Registro de preços para locação de até 4.525 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco) postos de digitalização e de impressão, com utilização de equipamentos novos, sem uso anterior, e em linha de produção, devidamente segurados contra roubo ou furto, incluídos os serviços de instalação e assistência técnica dos Postos, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças, softwares de controle e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e de grampos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 25-08-09. Valor – R\$14.006.947,68. Apostilas de 31-08-09 e 14-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-12.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

19 TC-025769/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Júlio Francisco Semeghini Neto, Ivani de Andrade Pinto Vicentini, Marco Aurélio Bertaiolli e José Antonio Cuco Pereira.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$1.588.211,88.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

20 TC-028574/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Pró-Dança (Organização Social).

Responsável(is): João Sayad, Angelo Andrea Matarazzo e Inês Vieira Bógea.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-12.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$22.093.032,08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Erika Spalding, Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes, Fabrício Abdo Nakad, Rafael Paes Amaro de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

21 TC-018771/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Pró-Dança.

Responsável(is): Andrea Matarazzo e Inês Bogéa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$15.792.245,05.

Advogado(s): Érika Spalding, Pétrick Joseph Janofsky Canonio Pontes e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II e GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

22 TC-041347/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Regiões de Saúde Gabinete do Coordenado.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - FAEPA.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-05-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$4.284.507,96.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.



RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-020030/026/10

Recorrente(s): Marcel Soares Pinto - Responsável pelo Adiantamento da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Gabinete do Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios – Codeagro à época.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Gabinete do Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios – Codeagro, no exercício de 2009.

Responsável(is): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior e Jair Martinelli (Ordenadores da Despesa à época) e Marcel Soares Pinto (Responsável pelo Adiantamento à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-12, que julgou irregular a prestação de contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, condenando os responsáveis ao recolhimento da importância impugnada, com os acréscimos legais.

Advogado(s): Fábio Rangel Marim Toledo.

Acompanha(m): Tc-019131/026/10, TC-019242/026/10, TC-019243/026/10 e TC-019244/026/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

24 TC-020033/026/10

Recorrente(s): Elide Mara do Nascimento Paixão - responsável por adiantamento da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Gabinete do Coordenador.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Gabinete do Coordenador, no exercício de 2009.

Responsável(is): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior e Jair Martinelli (Ordenadores da Despesa) e Elide Mara do Nascimento Paixão (Responsável por adiantamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-12, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis ao recolhimento da importância impugnada, com os acréscimos de Lei (TC-019128/026/10, TC-019251/026/10 e TC-019252/026/10).

Advogado(s): Fabio Rangel Marim Toledo.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



25 TC-020031/026/10

Recorrente(s): Fábio Rangel Marim Toledo – Responsável pelos Adiantamentos da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Gabinete do Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Assunto: Preferencial relativo a possíveis irregularidades em prestação de contas de adiantamentos da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Gabinete do Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO, no exercício de 2009.

Ordenador(es) da Despesa: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior e Jair Martinelli.

Responsável(is): Fábio Rangel Marim Toledo.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-12, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, com os acréscimos de Lei.

Acompanha(m): TC-019130/026/10 e TC-019247/026/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

26 TC-020020/026/10

Recorrente(s): Sonia Maria Lopes Quirino Bettencourt – Responsável pelo Adiantamento da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Gabinete do Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO à época.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Gabinete do Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO, referente ao exercício de 2009.

Responsável(is): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior e Jair Martinelli (Coordenadores à época) e Sonia Maria Lopes Quirino Bettencourt (Responsável pelo Adiantamento à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-12, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos da artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis ao recolhimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Fabio Rangel Marim Toledo.

Acompanha(m): TC-019241/026/10 e TC-019132/026/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

REPRESENTAÇÃO

27 TC-000947/989/12

Representante(s): JPW Engenharia Elétrica Ltda.

Representado(s): Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo.

Responsável(is): Antonio Marcos de Aguirra Massola (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 08/12, promovida pela Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo, para a contratação, fornecimento e comissionamento de dois grupos geradores, painéis de transferência e de distribuição do Hospital Universitário da USP.

Advogado(s): Ediel Lopes Frazão, Leonardo Oliveira Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

28 TC-000996/989/12

Representante(s): Scepp Engenharia Ltda., por seu representante legal, Luciano Simões de Souza.

Representado(s): Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo.

Responsável(is): Antonio Marcos de Aguirra Massola (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 08/12, promovida pela Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo, para a contratação, fornecimento e comissionamento de dois grupos geradores, painéis de transferência e de distribuição do Hospital Universitário da USP.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

29 TC-033998/026/12

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo.

Contratada: Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Marcos de Aguirra Massola (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



por preço global para o fornecimento e comissionamento de dois grupos geradores, painéis de transferência e de distribuição do Hospital Universitário da USP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-09-12. Valor – R\$12.699.000,00.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

30 TC-025845/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Objeto: Aquisição de 02 unidades de sistemas de armazenamento de dados High-End Enterprise (Storage).

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-07-12. Valor – R\$12.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-12.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

31 TC-030583/026/10

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA –SP.

Contratada: Lenovo Tecnologia Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática, com prestação de garantia de funcionamento e assistência técnica de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 04-08-10 decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços SEPLAG/MG nº 004/10 da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, originária do Pregão Presencial nº 209/09. Valor – R\$1.910.710,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-11.

Advogado(s): Luciana Oliveira da Silva e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.



Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

32 TC-004945/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Lar São Francisco na Providência de Deus.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 23-12-08. Valor – R\$101.627.585,00. Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 15-01-09, 31-03-09, 23-05-09, 02-07-09 e 30-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 18-10-10 e 02-05-11.

Advogado(s): André Luis de Castro Moreno.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

33 TC-001025/008/10

Órgão Público Concessor: Secretaria da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nélio Joel Angeli Beloti e Antonio Carlos Dias do Valle (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$20.217.115,51.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.



SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

34 TC-000043/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Reforço e ampliação da ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, situada na Avenida Adhemar de Barros, no município de Guararema.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-13. Valor – R\$7.541.850,76. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 02-04-13.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

35 TC-002290/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de engenharia, compreendendo canalização a céu aberto do Córrego Christoni, travessias e urbanização de margens.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-08. Valor – R\$8.348.056,53. Termos de Aditamento celebrados em 05-01-10 e 01-03-10.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-09, 22-11-12 e 26-11-13.

Advogado(s): Angelica Cristiane Ribeiro, Luiz Wolgran Teixeira Ferreira, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

36 TC-000896/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Contratada: Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ozinio Odilon da Silveira (Prefeito).

Objeto: Execução do sistema de esgoto sanitário no Município de Nhandeara.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-06-12. Valor – R\$844.496,82. Execução Contratual. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

37 TC-000678/014/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Bravos Transportes e Locação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos adequados para transporte de pacientes em tratamento fora do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-04-13. Valor – R\$557.856,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-13.

Advogado(s): Rubens Catirce Junior, Felipe Carvalho de Oliveira Lima e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036148/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

38 TC-000693/989/13

Representante(s): União do Litoral Viagens e Serviços Ltda. EPP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Responsável(is): Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 13/13, realizado pelo Executivo Municipal, objetivando a locação de veículos adequados para transporte de pacientes em tratamento fora do município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-13.

Advogado(s): Silas D'Ávila Silva, Rubens Catirce Junior e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

39 TC-000057/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos Fonseca (Prefeito).

Objeto: Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 30-05-11. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) em 15-04-14.

Advogado(s): Lucas Gonçalves Salomé.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

40 TC-037645/026/09

Contratante: Serviço de Saúde São Vicente – SESASV.

Organização Social: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pamiéri (Superintendente) e Paulo Roberto Mergulhão.

Objeto: Execução de atividades na área da saúde, referente a serviços laboratoriais e análises clínicas, histológicas e citológicas de diagnósticos por meio de parceria.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 02-01-08. Valor – R\$2.400.000,00. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-02-14.

Advogado(s): Paulo Ricardo Golegã de Maria.

Acompanha: TC-018462/026/10.



Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

41 TC-032606/026/10

Órgão Público Concessor: Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV.

Entidade(s) Beneficiária(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsável(is): Eduardo Pamiéri (Superintendente) e Paulo Roberto Mergulhão.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 26-02-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.423.838,88.

Advogado(s): Paulo Ricardo Golegã de Maria.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

42 TC-000348/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito) e Gilson Roberto Bossonaro (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$1.522.793,74.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

43 TC-000788/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Moradores e Agricultores Familiares do Assentamento Sumaré II e Adjacência.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito) e Luiz Sinézio da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-12.



Exercício(s): 2010.

Valor: R\$8.911.509,23.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Marcelo Aparecido Matheus, Vanderli Ferreira Maia e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

44 TC-001833/026/13

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Maciel do Carmo Colpas.

Advogado(s): Alex Fernando Rafael.

Acompanha(m): TC-001833/126/13 e Expediente(s): TC-000864/018/13 e TC-022026/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

45 TC-001900/026/13

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Manoel David Korn de Carvalho.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-001900/126/13 e Expediente(s): TC-001394/009/13, TC-001395/009/13, TC-001396/009/13, TC-002262/009/13 e TC-033867/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

46 TC-003653/002/99

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Rosemary Martiniano de Oliveira – Funcionária Pública Municipal.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Campinas, nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002.

Responsável(is): Izalene Tiene (Prefeita à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-08-08, que julgou irregular a admissão de Rosemary Martiniano de Oliveira – Procuradora Junior, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eleonora de Paola Feriani, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

47 TC-800105/256/07

Recorrente(s): Natalino Chagas - Prefeito Municipal de Bastos à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Bastos, para análise de pagamento de gratificação por desempenho profissional.

Responsável(is): Natalino Chagas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-14, que julgou irregulares os pagamentos de gratificação por desempenho profissional à Sra. Renata Maria Gandolfo Santos, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Euclides Pereira Pardigno e Suely Ikefuti.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-001381/005/09

Recorrente(s): Paulo Rogério Florentino de Faria – Prefeito Municipal de Flora Rica.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no exercício de 2008.

Responsável(is): Nelson Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-06-11, que julgou ilegal o ato de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões de Araújo e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

49 TC-800208/054/09

Recorrente(s): Adhemar Kemp Marcondes de Moura – Ex-Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho.

Assunto: Apartado da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, para tratar da matéria relativa ao pagamento irregular de adicional de insalubridade, no exercício de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Adhemar Kemp Marcondes de Moura (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-14, que julgou irregulares as despesas, condenando o responsável ao recolhimento da importância apurada, devidamente atualizada desde seu recebimento até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-005499/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Joaquim Horácio Pedroso Neto - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a CRF Promoções Ltda., objetivando a locação de palco para eventos diversos.

Responsável(is): Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito à época) e Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário de Educação Cultura e Turismo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-09-11, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS APENAS PARA REDUZIR O VALOR DAS MULTAS ANTERIORMENTE APLICADAS.

51 TC-000704/004/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2010.

Responsável(is): Ediney Taveira Queiroz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Juliana Aranha e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-800128/245/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Angatuba e Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli – Prefeito do Município.

Assunto: Apartado das contas do Município de Angatuba, para análise de gastos com assessoria e/ou consultoria para recuperação de créditos previdenciários, no exercício de 2011.

Responsável(is): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e II, c.c. artigo 86, da mencionada Lei.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

53 TC-026781/026/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação das Mulheres pela Educação – AME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária Municipal de Educação), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Márcia Fernandes (Secretária Adjunta – S.E.) e Giselda da Silva Rocha Diniz (Presidente).

Objeto: Cooperação técnica e financeira, para o desenvolvimento complementar do ensino público gratuito prestado pela Rede Municipal de Osasco, através de atendimento pedagógico e sócioeducativo a 652 crianças de famílias carentes, sendo 36 crianças em regime de Berçário e 616 crianças de zero a um ano e 11 meses de idade e em creche-maternal, para crianças de dois anos e onze meses.

Em Julgamento: Convênio firmado em 06-07-11. Valor – R\$2.744.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-03-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Thalita Machado Xavier Telles e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

54 TC-000517/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Oliveira (Secretário de Transporte).

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, para manutenção e implantação de sinalização viária vertical e semafórica nas vias públicas, para atendimento da Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-03-12. Valor – R\$3.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 22-09-12.

Advogado(s): Alexandre Aparecido Bosco, Marcelo Miranda Araujo, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

55 TC-000802/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Forte Administração de Bens Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Paulo Villas Bôas de Carvalho e Marcello Delascio Cusatis (Secretários de Saúde).

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Programa Pró-Mulher e da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Apostilamentos de 05-11-13 e 11-02-15.

Advogado(s): Fabio Mutsuaki Nakano, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide G. Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE APOSTILAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



56 TC-014060/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: FLASA Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação) e José Cloves da Silva (Secretário de Obras).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação), José Cloves da Silva (Secretário de Obras), Alfredo Luiz Buso (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras), Silsa H. de Oliveira, Marco A. Pirinelli da Silva e Félix Beserra da Silva (Engenheiros), Maryluce Rossi Santa Roza (Diretora do Departamento de Projetos e Obras Públicas e Presidente da C.R.O.), Janaína Almeida Stedile e Marco Antônio Bunemer (Representantes da SO-1) e Maurício Ferreira Cassim (Representante da SU-2).

Objeto: Demolição e construção da EMEB Paschoal Carlos Magno.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-03-12. Valor – R\$4.820.614,15. Termos de Aditamento celebrados em 16-07-13 e 07-03-14. Termo de Apostilamento de 09-10-13. Termo de Conclusão 1ª Etapa da Obra de 11-08-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 29-09-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE APOSTILAMENTO.

57 TC-028839/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: Eplan Projetos e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Koiti Takaki (Secretário de Saúde e Higiene) e José Carlos Agnello (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de serviços de construção da segunda fase do Complexo Hospitalar da Estrada da Colônia.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 23-09-13.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

58 TC-000084/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Alfredo José Penha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública em diversos bairros do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-10. Valor – R\$13.591.438,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-11.

Advogado(s): Érika Maria Cardoso Fernandes, Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Regina Flora de Araújo, Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

59 TC-000321/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas.

Contratada: Nunes & Kneko Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adailton César Menossi (Prefeito).

Objeto: Construção de 1(uma) unidade escolar, nos termos do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$1.967.365,43. Termos de Aditamento celebrados em 05-07-12 e 01-03-13.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-14. Execução Contratual.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE DEFINITIVO.

60 TC-001188/007/11

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Contratada: EXM Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Willian Wilson Nasi (Diretor Técnico) e Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de infra e superestrutura de concreto armado moldado “in-loco” para a Casa do Idoso na região leste no município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-11. Valor – R\$1.939.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) no D.O.E. de 06-07-12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUALIZADA.

61 TC-000634/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Alt Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Wanderley Aparecido de Souza (Diretor).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária da Educação).

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar para as unidades escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-04-12. Valor – R\$11.167.710,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-12.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

62 TC-000343/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ary Fossen (Prefeito), José Artur Mojola (Diretor de Obras Públicas) e Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução de obra de pavimentação e drenagem de águas pluviais nas Ruas Professora Odila Richter, Izabel C.P. Lopes, Luiz Henrique Stackflet, Josefina B. Cervi, Catulo da Paixão Cearense, Avenida Humberto Cereser (trecho Avenida Padre Evaristo Afonso até a Avenida Pedro Cereser) e Avenida Alexandre Milani.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-04-08. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



R\$6.001.312,10. Termo de Aditamento e Prorrogação firmado em 30-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-02-11.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Camila da Silva Rodolpho e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

63 TC-005560/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Wagner Moura dos Santos (Secretário de Obras).

Objeto: Revitalização do Parque Anilinas e a construção da EMEI no Município, com contratação de projetos executivos de arquitetura, estrutura, hidráulica e de incêndio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-10. Valor – R\$20.814.113,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-11 e 28-11-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo José de Faria Lopes, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Nara Nidia Viguetti Yonamine, José Eduardo Limongi França Guilherme e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

64 TC-038565/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar para a Administração da Casa de Acolhimento Feminina Irmã Dolores.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Padre Valdeci João dos Santos (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga em 27-02-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$825.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Nanci Baptista e outros.
Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO VALOR DE R\$ 634.526,86. APLICADA MULTA AO RESPONSÁVEL.

65 TC-000763/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Suzano.

Entidade(s) Beneficiária(s): Esporte Clube União Suzano – ECUS.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito) e Sérgio das Chagas Ramos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-10 e 04-09-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.656.282,94.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E CIÊNCIA AO MPE.

66 TC-000137/007/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Suzano.

Entidade(s) Beneficiária(s): Esporte Clube União Suzano – ECUS.

Responsável(is): Marcelo de Souza Candido (Prefeito) e Sérgio das Chagas Ramos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.928.781,25.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E CIÊNCIA AO MPE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

67 TC-000393/026/13

Câmara Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Silvio José Conservani.



Advogado(s): Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Eduval Messias Serpeloni e outros.

Acompanha(m): TC-000393/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULARES COM ADVERTÊNCIA.

68 TC-000389/026/13

Câmara Municipal: Aramina.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Luis Antonio dos Santos.

Acompanha(m): TC-000389/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULARES COM ADVERTÊNCIAS E MULTA AO RESPONSÁVEL.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

69 TC-001593/026/13

Prefeitura Municipal: Guaraçai.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Antônio Aparecido Suttini.

Advogado(s): Ricardo Luis Aroni.

Acompanha(m): TC-001593/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

70 TC-001946/026/13

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Valdemir Antônio Moralles.

Advogado(s): Angela Carboni Martinhoni e Eduardo Mariguela Polizelli.

Acompanha(m): TC-001946/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.



71 TC-001851/026/13

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Manoel Possidônio.

Advogado(s): Joel Fonseca Junior.

Acompanha(m): TC-001851/126/13 e Expediente(s): TC-025265/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

REPRESENTAÇÃO

72 TC-017850/026/11

Representante(s): ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Jocelene Batista Pereira (Secretária Municipal de Saúde), Francisco Carlos Bernal (Presidente) e Cláudia Pereira de Moraes (Vice-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital Concurso de Projetos nº 02/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a intervenção de ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses e serviço veterinário, programa de DST/AIDS/Hepatite, programa de saúde do trabalhador, programa de controle à tuberculose, elaboração do diagnóstico da saúde ambiental e controle e qualidade dos serviços oferecidos à população do município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-11.

Advogado(s): Caio Augusto Camacho Castanheira, Rodgers de Camargo, Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

73 TC-038005/026/11

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Prefeita), Jocelene Batista Pereira (Secretária Municipal de Saúde), Francisco Carlos Bernal (Presidente) e Cláudia Pereira de Moraes (Vice-Presidente).

Objeto: Termo de parceria objetivando a intervenção de ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses e serviço veterinário, programa de DST/AIDS/Hepatite, programa de saúde do trabalhador, programa de controle à tuberculose, elaboração do diagnóstico da saúde ambiental e controle e qualidade dos serviços oferecidos à população de Cubatão.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 25-04-11.

Valor – R\$7.060.051,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-03-12.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine, Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

74 TC-018863/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Recifesilk Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição e entrega de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 18-11-13.

Notas de Empenho nºs 3579 – R\$58.204,95, 3580 – R\$279.685,22, 3581 – R\$45.435,62, 3442 – R\$327.550,00, 3444 – R\$320.180,00, 3443 – R\$1.599.490,00, 2625 – R\$386.544,58, 2624 – R\$1.873.729,18, 2623 – R\$265.583,13, 2296 – R\$1.906.543,09, 2295 – R\$271.211,40, 2297 – R\$394.905,40, 2293 – R\$1.906.543,09, 2292 – R\$267.552,45, 2294 – R\$394.778,33, 2200 – R\$265.583,13, 2201 – R\$1.873.729,18, 2202 – R\$386.544,58, 2163 – R\$268.323,37, 2164 – R\$1.893.636,89, 2165 – R\$390.587,98, 1729 – R\$268.323,37, 1730 – R\$1.893.636,89, 1731 – R\$390.587,98, 1602 – R\$1.854.040,54, 1601 – R\$263.054,62, 1603 – R\$401.563,26, 1596 – R\$265.583,13, 1597 - R\$1.873.729,18 e 1598 – R\$386.544,58.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM SEVERAS RECOMENDAÇÕES A LICITAÇÃO, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AS NOTAS DE EMPENHO. IRREGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

75 TC-013964/026/14

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Recifesilk Comércio e Serviços Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agnério Néri Ferreira (Superintendente).

Objeto: Aquisição e entrega de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-018863/026/14). Contrato celebrado em 10-02-14. Valor R\$4.519.078,30.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM SEVERAS RECOMENDAÇÕES A LICITAÇÃO, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AS NOTAS DE EMPENHO. IRREGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

76 TC-020743/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Empresa PIX Administradora de Cartões e Serviços Ltda.-EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Fernando Bonassi Cordeiro, Maria Aparecida Souza Cruz e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Equipe de Apoio), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Transportes e da Mobilidade Urbana) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool hidratado (etanol), gasolina comum e diesel para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Osasco, Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Osasco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-05-11. Valor – R\$2.548.343,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-11.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

77 TC-000522/010/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.
Contratada: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Palminio Altimari Filho (Prefeito).
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Reginatto (Secretário de Administração).
Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis, incluindo instalação e serviços de manutenção de tanques de armazenamento e bombas de abastecimento, bem como sistema informatizado com cartão para gestão e controle de abastecimento.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-02-11. Valor – R\$2.385.504,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-11.
Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva e outros.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

78 TC-002041/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.
Contratada: UND SO WEITER Link Comunicação e Marketing Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Hashimoto (Prefeito) e Marco Antonio Viscaíno (Diretor de Finanças).
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).
Objeto: Divulgação de atos institucionais, campanhas educativas de alcance social e realizações da Administração, para prestação de contas à população, de caráter informativo, educativo e de orientação social, sem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-10. Valor – R\$730.000,00. Termo de Aditamento firmado em 13-05-11. Termo de Prorrogação firmado em 22-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-11 e 22-12-11. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 26-05-12.
Advogado(s): Angélica Cristiane Ribeiro e José Antonio Rufino Collado.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO..

79 TC-000454/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.



Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública do Município de Piracicaba, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-07-11 e 02-08-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036839/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES OS TERMOS ADITIVOS E A EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA RESTITUIÇÃO DE VALORES E CIÊNCIA AO MPE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

80 TC-000734/007/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Arujá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Czrnhak (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 11-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.087.922,28.

Advogado(s): Renato Swensson Neto e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

81 TC-041407/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Ambiental e Cultural Terra Azul – IACTA.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito) e Natália Vieira dos Santos (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 04-02-12.

Exercício: 2010.



Valor: R\$5.900.000,00.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO.

82 TC-002212/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-11 e 18-01-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$8.541.508,26.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Claudia Pereira de Moraes e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

83 TC-000287/026/13

Câmara Municipal: Manduri.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: João Aparecido Nascimento.

Acompanha(m): TC-000287/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

84 TC-002494/026/12

Câmara Municipal: Areias.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Waldir Ferreira dos Santos.

Acompanha(m): TC-002494/126/12.

Advogado(s): Angela Maria Rezende Rodrigues e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

85 TC-002602/026/12
Câmara Municipal: Pindamonhangaba.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Ricardo Alberto Pereira Piorino.
Acompanha(m): TC-002602/126/12
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

86 TC-001608/026/13
Prefeitura Municipal: Itaju.
Exercício: 2013.
Prefeito: José Luis Furcin.
Acompanha(m): TC-001608/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES.

87 TC-001655/026/13
Prefeitura Municipal: Paranapuã.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Antonio Melhado Neto.
Acompanha(m): TC-001655/126/13 e Expediente(s): TC-005114/026/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

88 TC-001927/026/13
Prefeitura Municipal: Batatais.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Eduardo Augusto Silva de Oliveira.
Acompanha(m): TC-001927/126/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Janaina de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

89 TC-000221/003/13

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – CONSAÚDE – Pedreira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – CONSAÚDE - Pedreira, no exercício de 2011.

Responsável(is): Marcelo Capelini (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, nos termos do artigo 33, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo c.c. o artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

90 TC-000786/006/10

Recorrente(s): Nério Garcia da Costa - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho à Associação de Pais e Mestres - APM da EMEF Elydia Carneiro da Rocha, no exercício de 2009.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 24-09-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. com o artigo 36, parágrafo único ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores indevidamente repassados aos cofres públicos e à entidade beneficiada a não receber novos repasses até a regularização das pendências, aplicando ao responsável, multa equivalente a 200 UFESP's, conforme artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA. AFASTADA A DETERMINAÇÃO DE



DEVOLUÇÃO DE VALORES.

91 TC-001955/009/09

Recorrente(s): Donizetti Borges Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Apiaí a APM - EE Profª Rosaria Januzzi, no exercício de 2008.

Responsável(is): Donizetti Borges Barbosa (Prefeito à época) e Ordenel Gomes (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Donizetti Borges Barbosa, multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Julio César Machado, Luciane de Lima, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

92 TC-002293/026/09

Recorrente(s): Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE.

Assunto: Contas anuais do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SEMAE, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Antonio José Tavares Ranzani (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-04-14, que julgou regulares, com ressalvas, as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual dirigente, trazer aos autos documentos e informações especificados na decisão proferida.

Advogado(s): Daniel Henrique Ramos da Rocha e Marco Antonio Promenzio.

Acompanha(m): TC-002293/126/09.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

SDG-1, 28 de abril de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL